



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**DATA DA ELABORAÇÃO:** 26 de janeiro de 2026

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### **1. DADOS DO PROCESSO E RESPONSÁVEIS**

- **Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- **Pessoa Responsável pela Pasta:** Alex Junior da Silva – Secretário Interino da Pasta de Saúde e Meio Ambiente – Portaria 02/2026.
- **Contato da Secretaria:** E-mail: [sec.saude@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:sec.saude@itaunadosul.pr.gov.br) / Telefone: (44) 3310-1217
- **Responsável pela Pesquisa de Preço:** Andressa da Silva (Diretora Executiva de Administração). A pesquisa foi realizada junto às empresas que atuam na área do objeto, através de orçamentos recebidos por e-mail ([administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)), bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### *2.1. Objeto Principal: Contratação de Serviço de Análise de Água Subterrânea*

A presente contratação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de análise físico-química de água subterrânea** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaúna do Sul/PR.

**Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021):** A necessidade da contratação decorre da essencialidade de monitorar a qualidade da água subterrânea no município. Tais análises são fundamentais para o controle ambiental, a proteção da saúde pública e o cumprimento de exigências legais e regulatórias (como a Portaria nº 2.590/2014 e a Resolução CONAMA nº 420/2009), evitando a degradação ambiental e garantindo a sustentabilidade dos recursos hídricos. A omissão em realizar tais monitoramentos pode acarretar em riscos sanitários, ambientais e, inclusive, em responsabilização do gestor público, justificando plenamente a urgência e a pertinência desta ação.

#### **Itens do Serviço de Análise:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado
01	Análise básica de água subterrânea	Serviço	02	R\$ 400,00
02	Análise completa de água subterrânea	Serviço	01	R\$ 911,00
03	Serviço de Coleta (incluindo deslocamento e logística)	Serviço	03	R\$ 325,00

### **Análise Completa (1 Ponto de Coleta)**

1. **Alumínio** (mg/L)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.458.836/0001-33

2. **Antimônio** (mg/L)
3. **Arsênio** (mg/L)
4. **Bário** (mg/L)
5. **Benzeno** (mg/L)
6. **Boro** (mg/L)
7. **Cádmio** (mg/L)
8. **Chumbo** (mg/L)
9. **Cloreto de Vinila** (ug/L)
10. **Cobalto** (mg/L)
11. **Cobre Total** (mg/L)
12. **Cresóis** (ug/L)
13. **Cromo Total** (mg/L)
14. **Estireno** (ug/L)
15. **Etilbenzeno** (mg/L)
16. **Fenol** (mg/L)
17. **Ferro Total** (mg/L)
18. **Manganês** (mg/L)
19. **Mercúrio** (mg/L)
20. **Molibdênio** (mg/L)
21. **Níquel** (mg/L)
22. **Nitrato (como N)** (mg/L)
23. **Prata** (mg/L)
24. **Selênio** (mg/L)
25. **Tetracloro de Carbono** (ug/L)
26. **Tolueno** (mg/L)
27. **Xilenos (Orto-xileno, m+p-xilenos)** (mg/L)
28. **Zinco Total** (mg/L)

### **Análise Básica (2 Pontos de Coleta)**

1. **Contagem de Coliformes Termotolerantes** (UFC/100mL)
2. **Cloretos** (mg/L)
3. **Condutividade** ( $\mu$ S/cm)
4. **Fluoretos** (mg/L)
5. **Nitrito (como N)** (mg/L)
6. **pH (in loco)** (U pH)
7. **Sódio** (mg/L)
8. **Sólidos Totais 103-105°C** (mg/L)
9. **Sólidos Totais Dissolvidos a 180°C** (mg/L)
10. **Sulfato** (mg/L)
11. **Sulfeto** (mg/L)
12. **Surfactantes (como LAS)** (mg/L)
13. **Temperatura Ambiente (in loco)** (°C)
14. **Temperatura da Amostra (in loco)** (°C)
15. **Turbidez** (UNT)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.458.836/0001-33

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS OBJETOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021

A correta classificação do objeto é crucial, pois define o regime jurídico aplicável à contratação.

Objeto	Espécie de Contratação (Art. 6º L. 14.133/2021)	Justificativa
Análise Físico-Química de Água Subterrânea	Serviço (XI)	Atividade intelectual e material destinada a obter utilidade de interesse da Administração (diagnóstico da qualidade da água).

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Análise Físico-Química de Água Subterrânea

**4.1.1. Descrição da Solução como um todo (Art. 6º, XXIII, "c"):** A solução consiste na contratação de empresa com capacidade técnica e laboratorial comprovada para realizar as coletas e análises físico-químicas de amostras de água subterrânea, com emissão de relatórios técnicos detalhados e laudos que comprovem a conformidade com as legislações vigentes. O ciclo de vida do objeto abrange desde a coleta da amostra (responsabilidade do contratado), transporte adequado, realização das análises laboratoriais por metodologias reconhecidas, até a emissão e entrega dos resultados e a disponibilização da amostra para eventual contraprova.

#### 4.1.2. Requisitos da Contratação (Art. 6º, XXIII, "d"):

- **Qualificação Técnica:** A empresa contratada deverá possuir laboratório devidamente equipado e com equipe técnica qualificada para a realização de todas as análises especificadas.
- **Acreditação:** As análises deverão ser realizadas por metodologias acreditadas por órgãos competentes (como o INMETRO/Cgre). Caso haja ensaios não acreditados (\*\*\*\*), estes deverão ser justificados pela Contratada.
- **Legislação Aplicável:** As análises deverão seguir as diretrizes da Portaria nº 2.590/2014 e da Resolução CONAMA nº 420/2009, conforme aplicável a cada ponto de coleta.
- **Responsabilidade pela Coleta:** A empresa contratada será a responsável pela coleta das amostras, utilizando equipamentos e procedimentos adequados para garantir a representatividade e integridade das amostras.
- **Prazo de Entrega dos Laudos:** O prazo para a entrega dos relatórios e laudos será de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da amostra no laboratório.
- **Disponibilidade da Amostra:** As amostras deverão ser mantidas disponíveis pelo laboratório por um período mínimo de 5 (cinco) dias após a emissão do relatório de ensaio, para eventual necessidade de contraprova.
- **Comunicação:** O contato para agendamento da coleta e demais informações será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do e-mail [sec.saude@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:sec.saude@itaunadosul.pr.gov.br) e telefone (44) 3310-1217.
- **Vícios e Defeitos Ocultos (CDC subsidiário):** No que concerne à qualidade do serviço de análise, aplica-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) para a responsabilização por vícios e defeitos ocultos. O serviço de análise de água é um bem de consumo durável, no sentido de que o resultado da análise tem uma validade temporal (sua utilidade se prolonga) e pode ser revisado ou contestado, caso se descubra um vício oculto na metodologia ou execução, que comprometa a confiabilidade do laudo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.458.836/0001-33

Nestes casos, o prazo para reclamar de vícios ocultos é de 90 (noventa) dias, contados da ciência do vício, conforme Art. 26, §3º, do CDC. A aplicação subsidiária do CDC aqui reforça a busca pela qualidade e confiabilidade do serviço, protegendo o interesse público.

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência é um aspecto fundamental, delineado pelos Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### 5.1. Para a Contratação de Análise de Água Subterrânea:

- **Prazo de Vigência:** A contratação terá **vigência imediata**, atrelada ao prazo necessário para a execução completa do serviço (coleta, análise e entrega dos laudos). Como se trata de um serviço **não contínuo ou contratado por escopo (Art. 6º, XVII)**, sua duração está vinculada à conclusão do objeto predefinido.
- **Possibilidade de Prorrogação:** Conforme o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado no contrato, desde que justificado e limitado ao tempo necessário para a conclusão. Esta previsão é uma salvaguarda para a Administração garantir a entrega do serviço, mesmo diante de imprevistos na execução, e evita a rescisão contratual por atrasos que não comprometam a essência do contrato.

## 6. INSTRUMENTO CONTRATUAL

### 6.1. Para a Contratação de Análise de Água Subterrânea:

- **Instrumento Contratual:** O instrumento de contrato é **dispensável**, podendo ser substituído por **nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**, nos termos do Art. 95, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
  - **Justificativa:** O valor total da contratação (R\$ 2.686,00) enquadra-se no limite para dispensa de licitação por valor (inferior a R\$ 65.492,11 para serviços em 2026). Além disso, a execução do serviço, embora não "compra com entrega imediata", é um serviço com escopo bem definido e de prazo relativamente curto, sem resultar em obrigações futuras complexas além da entrega do laudo e eventual assistência técnica para esclarecimentos (que não se compara a manutenções contínuas). A simplicidade e o baixo valor do objeto justificam a desburocratização da formalização, em consonância com o Art. 22, § 1º da LINDB, que busca evitar o formalismo excessivo quando as circunstâncias práticas não o exigem.

## 7. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

### 7.1. Para a Contratação de Análise de Água Subterrânea:

- **Mecanismo Aplicável: Reajuste em sentido estrito.**
- **Justificativa:** Trata-se de um serviço não contínuo e que não envolve regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. Portanto, aplica-se o reajustamento em sentido estrito, previsto no Art. 25, § 7º e § 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O edital preverá índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- **Índice de Reajuste:** A minuta padronizada do contrato (anexo do Edital) deverá constar o índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, reconhecido por sua abrangência e adequação à variação de custos de serviços em geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.458.836/0001-33

## **8. ANÁLISE DE MERCADO E ALTERNATIVAS**

### *8.1. Contratação de Análise Físico-Química de Água Subterrânea:*

Para a realização da análise de água subterrânea, o Município de Itaúna do Sul poderia considerar as seguintes alternativas:

- **Alternativa 1: Montagem de Laboratório Próprio Municipal.**
  - **Malefício 1:** Alto custo inicial de investimento em equipamentos de ponta, infraestrutura laboratorial, reagentes e certificações, o que demandaria um volume de recursos orçamentários significativo e imediato, inviável para a realidade do Município.
  - **Malefício 2:** Dificuldade na contratação e manutenção de equipe técnica especializada (químicos, biólogos, técnicos de laboratório), dada a complexidade das análises e a competitividade do mercado de trabalho para esses profissionais, além dos custos contínuos com treinamento e atualização.
- **Alternativa 2: Convênio com Universidades ou Institutos de Pesquisa Públicos.**
  - **Malefício 1:** Burocracia e lentidão nos trâmites de celebração de convênios, que frequentemente exigem aprovações internas complexas, podendo atrasar a realização das análises em tempo hábil para as necessidades de monitoramento do Meio Ambiente.
  - **Malefício 2:** Eventual priorização de projetos acadêmicos ou de pesquisa das instituições, o que poderia levar a prazos de entrega de resultados mais longos do que o necessário para o Município, além de nem sempre cobrir a totalidade dos parâmetros exigidos por legislação específica, dada a vocação para pesquisa.
- **Alternativa Escolhida: Contratação Direta de Empresa Especializada (Dispensa de Licitação).**
  - **Benefício para o Município:** A contratação de empresa especializada por meio de dispensa de licitação (dada a exclusividade para ME/EPP pelo valor) oferece agilidade, expertise técnica comprovada (através das certificações e acreditação do laboratório), e um custo-benefício favorável. O Município se beneficia da infraestrutura já existente no mercado, sem a necessidade de grandes investimentos próprios ou a morosidade de convênios. Esta opção se alinha perfeitamente com o Art. 22, § 1º da LINDB, pois as circunstâncias práticas (necessidade de agilidade, falta de estrutura própria, baixo valor do serviço) justificam a escolha por uma solução de mercado simplificada, garantindo a efetividade da ação pública com economicidade.

## **9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

### *9.1. Para a Contratação de Análise Físico-Química de Água Subterrânea (R\$ 2.686,00):*

- **Modalidade Indicada: Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (para outros serviços e compras, valor inferior a R\$ 65.492,11 em 2026).
  - **Justificativa para Dispensa:** Considerando o valor total do serviço (R\$ 2.686,00), que é substancialmente inferior ao limite legal para dispensa por valor para serviços (R\$ 65.492,11), e a exclusividade de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em contratações de até R\$ 80.000,00 (conforme Lei Complementar nº 123/2006, Art. 47), a dispensa de licitação é a modalidade mais célere e eficiente.
  - **Critério de Julgamento Aplicável: Menor Preço**, conforme Art. 34 da Lei nº 14.133/2021. O menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.458.836/0001-33

definidos neste TR (especificações das análises, metodologias, acreditação), será o fator decisivo. Os custos indiretos e o ciclo de vida do objeto não são complexos a ponto de justificar outro critério.

## 10. CONTEÚDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a opção pela Dispensa de Licitação para a contratação do serviço de análise de água subterrânea, o processo administrativo será conduzido em **estrita conformidade com o disposto no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021**. As exigências legais para esta modalidade de contratação estão sendo integralmente atendidas e comprovadas pelos seguintes elementos que compõem o processo:

- **I - Estimativa de despesa, conforme a análise de mercado e pesquisa de preço elaboradas:** O atendimento ao inciso I do § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 se materializa na **estimativa de despesa** que compõe este processo, a qual é fundamentada na análise de mercado e pesquisa de preço elaboradas. O detalhamento completo, incluindo as fontes consultadas, os preços encontrados e a metodologia utilizada para a definição do valor de referência, consta no mapa de preços anexo ao processo.
- **II - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:** A exigência do inciso II do § 3º do Art. 75 será cumprida através da emissão de **parecer jurídico** pela Procuradoria Jurídica Municipal, atestando a legalidade da contratação.
- **III - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:** A **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, conforme inciso III do § 3º do Art. 75, será realizada por meio da análise dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência, que deverão ser apresentados pela empresa selecionada para atestar sua aptidão para a execução satisfatória do objeto.
- **IV - Razão da escolha do contratado:** A **razão da escolha do contratado**, exigência do inciso IV do § 3º do Art. 75, estará devidamente justificada pela vantajosidade da proposta de menor preço apresentada e pela comprovação da capacidade de execução. A transparência do processo será assegurada pela divulgação da intenção de contratar e pela oportunidade de apresentação de propostas por no mínimo 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a escolha se dará após a prospecção de mercado.
- **V - Justificativa de preço:** A **justificativa de preço**, prevista no inciso V do § 3º do Art. 75, será fundamentada no mapa de preços anexo ao processo. Este mapa demonstrará a conformidade com os preços de mercado e a obtenção do menor valor para a Administração, alinhando-se ao Art. 34 da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos, o que é mais vantajoso para a dispensa de licitação.
- **VI - Autorização da autoridade competente:** A **autorização da autoridade competente**, requisito do inciso VI do § 3º do Art. 75, será obtida após a tramitação regular do processo, mediante o encaminhamento à autoridade superior (Prefeito Municipal) para a devida chancela da contratação direta, bem como, ao final, para a homologação do processo e a adjudicação do objeto.
- **Parágrafo único do Art. 75:** Conforme estabelecido no **Parágrafo único do Art. 75**, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br)), no Diário Oficial dos Municípios (AMP), no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Paraná, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do cadastro em formato PDF na Atoteca do TCE-PR, garantindo a ampla publicidade e transparência da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.458.836/0001-33

## **11. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO**

### *11.1. Modelo de Execução do Objeto (Art. 6º, XXIII, "e"):*

- **Análise de Água:** O modelo de execução prevê que a empresa contratada realizará o agendamento da coleta em comum acordo com a Secretaria de Meio Ambiente. A coleta das amostras será feita nos locais indicados pelo Município, por equipe técnica qualificada da contratada, que também se responsabilizará pelo transporte, acondicionamento e preservação das amostras até o laboratório. As análises serão realizadas conforme as metodologias e parâmetros especificados, e os laudos serão emitidos e entregues à Secretaria de Meio Ambiente no prazo estabelecido, em formato físico e/ou digital.

### *11.2. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXIII, "f"):*

Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados um **Gestor do Contrato** e um **Fiscal do Contrato**, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução de ambos os objetos.

- **Designação:** Os gestores e os fiscais do contrato serão designados pelo Prefeito Municipal (atualmente pela Portaria 144/2024, que designa os fiscais).
- **Atribuições do Fiscal:** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, atestar a conformidade dos serviços executados ou dos bens entregues, e reportar quaisquer intercorrências ao gestor do contrato.
- **Responsabilidade do Contratado:** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g")**

- **Análise de Água:** O pagamento será realizado após a conclusão do serviço, mediante a apresentação e ateste do laudo de análise pelo fiscal do contrato.
- **Prazo de Pagamento:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária (transferência eletrônica ou PIX), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.
- **Recebimento da Nota de Liquidação:** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.458.836/0001-33

- **Sustação do Pagamento:** Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa (e.g., obrigação financeira pendente, penalidade imposta, inadimplência), o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- **Simple Nacional:** O fornecedor regularmente optante pelo Simple Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h")**

- **Análise de Água (Dispensa de Licitação):** A seleção do fornecedor dar-se-á mediante processo de dispensa, com a divulgação da intenção de contratar e a coleta de propostas de, no mínimo, três fornecedores (se possível), conforme pesquisa de mercado. A escolha recairá sobre a empresa que apresentar a proposta de menor preço, desde que atenda a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos neste TR. A transparência será garantida pela publicação do ato de dispensa.

### **14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### *14.1. Estimativas do Valor da Contratação (Art. 6º, XXIII, "i"):*

As estimativas de valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, constam de **documento separado e classificado como "Mapa de Preços"**, anexado ao processo. Este mapa detalha as fontes consultadas, os preços encontrados, a metodologia para definição do valor de referência e o valor final estimado para cada item e para o valor total.

- **Para a Análise de Água:** O valor total estimado para o serviço de análise de água é de **R\$ 2.686,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais)**.

#### *14.2. Adequação Orçamentária (Art. 6º, XXIII, "j"):*

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada e prevista nas leis orçamentárias (PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual), conforme atesto no parecer contábil que será anexado ao processo de contratação. Este parecer técnico-contábil demonstrará a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela Administração.

### **15. HABILITAÇÃO DO CONTRATADO**

A habilitação visa assegurar a capacidade do futuro contratado em cumprir o objeto, sem restrições indevidas à competitividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.458.836/0001-33

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar dos requisitos de habilitação (Arts. 62 a 70), estabelece um rol que deve ser interpretado como um elenco exaustivo, representando um limite máximo para as exigências. Conforme julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp 402.711/SP (rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002), “A Administração não possui competência para instituir novos requisitos sem autorização legislativa expressa.” As exigências são as necessárias e suficientes para garantir a capacidade do futuro contratado em executar o objeto de forma satisfatória, sem promover indevida restrição à competitividade do certame.

### **Dispensas e Justificativas de Habilitação:**

- **Dispensa do Balanço Patrimonial:** No caso específico da contratação de **análise de água**, o balanço patrimonial pode ser dispensado, uma vez que o principal objetivo é comprovar a capacidade técnica da empresa (através de equipamentos, equipe e experiência anterior) e sua regularidade, e não sua estrutura financeira consolidada por um grande volume de operações. A natureza do serviço, de baixo valor e escopo bem definido, não demanda a análise aprofundada da saúde financeira empresarial que o balanço oferece, garantindo, assim, a aplicação do Art. 22, § 1º da LINDB, que prioriza a adequação das exigências às circunstâncias práticas da contratação.
- **Manutenção da Certidão Negativa de Falência:** No entanto, para garantir a saúde financeira mínima e a regularidade da empresa, exige-se a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, que assegura que o licitante não se encontra em estado de insolvência, o que poderia comprometer a execução do contrato.

**Prazo de Validade das Certidões:** No caso de não constar expressamente prazo de validade nas certidões ou documentos referentes à Habilitação, somente serão aceitos àqueles expedidos com até **90 (noventa) dias** anterior à data de realização da presente licitação/dispensa.

**Matriz e Filiais:** Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para a empresa que estiver apresentando a proposta. Ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz, e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

#### *15.1. Documentos de Habilitação Jurídica:*

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na junta comercial da respectiva.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Procuração do representante do licitante/proponente, se for o caso.
- **Obs:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### *15.2. Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:*

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.458.836/0001-33

- c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

*15.3. Documentos de Habilitação Econômico-Financeira:*

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, caso o documento não possua data de validade.

*15.4. Documentos de Habilitação Técnica (Aplicáveis ao Serviço de Análise de Água):*

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Química ou órgão de fiscalização profissional competente, que comprove a aptidão para a execução do serviço.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de sanções é um instrumento para garantir a efetividade do contrato e a responsabilização do contratado por condutas inadequadas. A Lei nº 14.133/2021 detalha este processo.

A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos Artigos 156 ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

*16.1. Infrações Administrativas:*

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

*16.2. Sanções Aplicáveis:*

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.458.836/0001-33

- **i. Advertência:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **ii. Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **iv. Multa:**
  - **Moratória de 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
  - **Moratória de 5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
  - **Compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - **Compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

## **17. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)**

Em razão do valor estimado para a contratação do serviço de **análise de água subterrânea (R\$ 2.686,00)**, que **não extrapola o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a presente contratação será **exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (Art. 47), cuja aplicação é permitida e incentivada pela Lei nº 14.133/2021.

- **Justificativa:** Esta medida visa fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, a eficiência dos mercados e a ampliação da concorrência, conforme diretrizes da própria Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar. Ao reservar o objeto para ME/EPP, a Administração Pública contribui para a política pública de apoio a esses segmentos, sem prejuízo da obtenção do preço mais vantajoso, uma vez que a competitividade entre as empresas de pequeno porte é igualmente efetiva. Este é um exemplo prático de como a LINDB (Art. 22, § 1º) orienta a aplicação de normas, considerando o impacto social e econômico das decisões administrativas.

Alex Junior da Silva  
Secretário Interino  
Portaria 025/2026

**Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.**